



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

LEI Nº 890/2013, DE 08 DE MAIO DE 2013



Institui o Campeonato de Futebol da Zona Rural e da Liga Barreirense no Município de Barreiros, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário de Eventos Desportivos do Município de Barreiros o Campeonato de Futebol da Zona Rural e da Liga Barreirense denominados: o primeiro, **Campeonato de Futebol da Zona Rural Professor João Carlos Castelo Branco Machado – João Branco**, e o segundo **Campeonato da Liga Barreirense Paulo Roberto Negreiros – Pajé**.

**Parágrafo único.** A competição de que trata o caput do presente artigo será realizada todos os anos, iniciando-se o primeiro no mês de Abril com término previsto para o mês de Junho, e o segundo, iniciando no mês de Agosto com término previsto em Setembro do mesmo ano.

**Art. 2º** Os Campeonatos da Zona Rural e da Liga Barreirense, a que se refere a presente Lei, poderá, a critério da Comissão Organizadora, ser realizada em categorias distintas, conforme a idade dos atletas e destina-se somente às equipes e/ou clubes do Município dos Barreiros, vedado, em qualquer hipótese, a inscrição de atletas que não possuam naturalidade barreirense ou que não esteja residindo no Município.

**Parágrafo único.** As competições de que tratam o caput do presente artigo serão realizadas em local e horário a ser definido em regulamento específico.

**Art. 3º** Para a organização e realização dos Campeonatos descritos no caput do artigo 1º, serão seguidas e obedecidas as Leis e os Códigos da Federação Pernambucana de Futebol e do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Pernambucana de Futebol, podendo em casos omissos, utilizar-se o Código Brasileiro de Futebol, da Confederação Brasileira de Desportos.

**Art. 4º** A participação das Equipes e/ou Clubes Esportivos na referida competição será gratuita e, em hipótese alguma deverá ser exigido dos participantes quotas ou taxas de participação.

**Art. 5º** Fica também expressamente proibida a cobrança, em pecúnia, do público em geral para assistirem às partidas, ressalvado no caso de campanha de solidariedade para arrecadação de alimentos e posterior distribuição às pessoas carentes do Município.

**Art. 6º** As premiações para os vencedores e demais classificados dos Campeonatos serão feitas através de taças e troféus, sendo ainda permitida a premiação em dinheiro para os primeiros colocados, a critério da Administração.



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

**Parágrafo único:** Todos os atletas campeões, vice-campeões e terceiro lugar, bem como as respectivas equipes técnicas receberão medalhas correspondentes à classificação.

**Art. 7º** Fica também instituída a premiação através de troféus e valores pecuniários, a critério da Administração, aos profissionais que se destacarem na competição, da seguinte forma:

- I. Artilheiro
- II. Melhor Goleiro
- III. Revelação do Campeonato.
- IV. Melhor árbitro.
- V. Equipe mais disciplinada.

**Art. 8º** As premiações a que se referem os artigos 6º e 7º da presente Lei, poderão ser patrocinadas por pessoas físicas e/ou jurídicas, desde que autorizadas pelo Órgão Municipal responsável pelo esporte no Município.

**Art. 9º** Para a realização dos campeonatos, o Município poderá contratar árbitros, mesários e auxiliares, diretamente ou através de seus representantes, devendo exigir a formação técnica dos mesmos.

**Art. 10º** O Município poderá arcar com toda a organização dos torneios, incluindo parte estrutural e divulgação, sendo permitida, da mesma forma, a participação da iniciativa privada, através de patrocínio.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data que menciona.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barreiros, 08 de Maio de 2013

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR

- PREFEITO -